



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ACÓRDÃO**

**TC-002544/026/14**

**Câmara Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** João Carlos Lourenção.

**Acompanha:** TC-002544/126/14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator e Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável João Carlos Lourenção, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos.

Recomenda ao Presidente da Câmara que adote medidas para corrigir o apontado pela Fiscalização nos itens: Planejamento das Políticas Públicas; Controle Interno (atentar ao disposto no Comunicado SDG 32/12 e nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal); Subsídio dos Agentes Políticos; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações; e Julgamento das Contas do Poder Executivo.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 20 de setembro de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**